



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

LEI N.º 853, DE 06 DE ABRIL DE 2.015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar, com recursos próprios, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru – APAE e da outras providencias”

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º-Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, com recursos próprios, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru – APAE, entidade de Assistência sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.389.590/0001-90, reconhecida de utilidade pública Municipal pela lei nº 1.107, de 26 de novembro de 1993, declarada de utilidade pública Estadual nº 6.112, de 16 de maio de 1988, e reconhecida de utilidade pública federal nº 4522/94-55, devidamente inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social e registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Jundiá, nº 252, na cidade de Cajuru, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 2.916,00 (dois mil, novecentos e dezesseis reais), respeitadas as variações de centavos de reais, visando auxiliar na prestação de serviços aos alunos especiais atendidos pela entidade, com o objetivo de prestar atendimentos de saúde, no desenvolvimento social, psicopedagógico e educacional especial às pessoas portadoras de deficiência física, mental ou múltipla.

Artigo 2º- Os valores serão repassados mensalmente, mediante requerimento da entidade subvencionada, com a devida especificação dos valores necessários para o pagamento de suas despesas.

Artigo 3º-O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Artigo 4º- Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, ensejará ao Poder Executivo promover a celebração de contratos, convênios, termos ou outros instrumentos legais de sua competência.

Artigo 5º-A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cajuru fica obrigada a prestar contas a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros e a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, dos valores repassados, mensalmente, até o dia 10 de cada mês e anualmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do final do exercício financeiro, apresentando para tanto os documentos comprobatórios de despesas de acordo e nos termos exigidos com que determina o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeituracoq@netsite.com.br e prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

§1º A subvenção de que trata a presente Lei, deverá ser aplicada na cobertura de despesas da entidade proveniente do atendimento as pessoas portadoras de deficiência de Cássia dos Coqueiros, na forma desta Lei.

§2º O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção, servirá como participação do município, no atendimento à saúde, no desenvolvimento social, psicopedagógico e educacional especial às pessoas portadoras de deficiência física, mental ou múltipla, residentes no município, cujas ações serão complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

§3º A não prestação de contas por parte da entidade, impossibilitará a mesma de receber novas subvenções por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (288) 02.03.01 12.367.0004.2010 3.3.50.43.00.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 06 de abril de 2015.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal